



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.692, de 2019)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 4.692, de 2019, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS”, e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para conferir prioridade à vítima de violência doméstica e ao idoso nos programas sociais de acesso à moradia e estabelecer critérios para a concessão do benefício.”
(NR)

Insira-se a seguinte alínea *j* no inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, na forma do Projeto de Lei nº 4.692, de 2019:

“Art. 4º

.....

II –

.....

j) prioridade para o idoso.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.692, de 2019, é bastante meritório. Isso porque é digna de todos os elogios a proposta que vise a dar maior inserção social à mulher vítima de violência. Assim, a prioridade criada pelo PL é plenamente justificada.

SF/21058.888882-15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Contudo, parece-nos que os idosos revestem-se como grupo demográfico também digno de igual benefício. É plenamente meritório que aos idosos seja assegurada prioridade na estruturação, na organização e na atuação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Desta forma, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta importante Emenda a um projeto seguramente alvissareiro.

SF/21058.888882-15

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO